CONTRATO Nº 023/2019

PROCESSO CT.1.001782/19-08

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOLAS HIDRÁULICAS DE PISO COLOCADAS EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO NA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA LEDA VIDROS – M. F. DE MESQUITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **LEDA VIDROS – M. F. DE MESQUITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME**, **CNPJ nº** 06.536.774/0001-18, situada na Avenida Leônidas Melo, nº 79, Piçarra, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **MARIA FRANCILEIDE DE MESQUITA**, com Carteira de Identidade nº 1.097.484, CPF nº 446.085.193-87, domiciliada na Rua Candido Portinari, nº 1200, Bairro Triunfo, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto o fornecimento de molas hidráulicas de piso colocadas em portas de vidro temperado na sede desta casa legislativa, por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme planilha a seguir:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MOLAS HIDRÁULICAS DE PISO COLOCADAS EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO	UND	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
				TOTAL	**R$ 6.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os Objetos contratados serão fornecidos de forma integral para a Câmara Municipal de Teresina, situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo material fornecido, objeto deste Contrato a importância de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),** que será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição citada na Cláusula primeira desse contrato:

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO MATERIAL

Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes no processo administrativo e proposta apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:
Função: 01-Legislativa.
Subfunção: 031-Ação Legislativa.
Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31 de dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado por não se tratar de contrato de natureza continuada.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de Empenho, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

7.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.3 assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.5 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

7.1.6 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos materiais, objeto da contratação.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

7.2.2. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

7.2.3. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

7.2.4. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

7.2.5. Os materiais deverão estar em perfeito estado de utilização, sem quaisquer vícios.

7.2.6. A garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração.

7.2.7. Entregar o objeto da contratação nos seguintes prazos:

a) Em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou

b) no prazo constante da proposta da contratada, presente nesse processo administrativo, se este for menor.

7.2.8. Entregar o objeto do presente Termo de Referência nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.

7.2.9. Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, os materiais recusados na fase de recebimento.

7.2.10. Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, durante o período de garantia dos mesmos.

7.2.11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

a) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2. Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

a.3. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

a.4. A dissolução da sociedade;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

a.5. Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

III - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1 **Provisoriamente**, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado;

9.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, em até 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo CT.1.001782/19-08, Proposta de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Mário David Mendes Ribeiro, Diretor Administrativo da CMT, com matricula de nº 7093-9, de acordo com o objeto deste contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 29 de outubro de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Maria Francileide de Mesquita

Maria Francileide de Mesquita
Leda Vidros – M. F. de Mesquita Indústria e Comércio - ME
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz
CPF: 010.000.053-69
RG: 2878.000/PI

02. Nome: Pedrina A. da Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884 – PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925